CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5166/2018
PROTOCOLO Nº 953/2018
DATA: 06/11/2018

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 720.967,23 (setecentos e vinte mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0031.2.118. Pagamento de salários e encargos sociais - Gestão da Atenção Básica
471 - 3.1.90.11.00.00 495VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 250.000,00
479 - 3.1.91.13.00.00 495 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 25.000,00
474 - 3.1.90.13.00.00 303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 20.000,00
480 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 405.967,23

14.001.10.302.0032.2.123. Manutenção das ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
520 - 3.3.50.43.00.00 303 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 20.000,00

Total Suplementação: R$ 720.967,23

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
65 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 90.000,00

99.000.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência
99.999.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência
99.999.99.999.0099.9.999. Reserva de Contingência
665 - 9.9.99.99.00.00 000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 237.292,22

Total Redução: R$ 327.292,22

Art. 3º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	R$ 118.675,01

Art. 4º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.1.8.03.11.03.00000000 Fonte: 495 R$ 275.000,00

Total da Receita: R$ 275.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadasà Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando pagamento de subvenções para custear serviços do Pronto Atendimento Municipal – Hospital de Caridade de Palmeira, busca equilibrar os recursos orçamentários aos recursos financeiros, suas disponibilidades, a fim de suprir as necessidades demandadas pelos serviços públicos de saúde do Município e, também, a fim de suprir as despesas com o pagamento de pessoal até o fim do exercício de 2018. A suplementação para custear as despesas com pessoal de fonte específica se dará através de provável excesso de arrecadação, conforme comportamento da receita repassada durantes os meses anteriores.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal